

Proc. n.º 334.350
Folha n.º 63
Servidor(a) B



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ n.º 344.350).

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante **CG**, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, Ministro Francisco Falcão, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante **TRF2**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal Maria Helena Cisne, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, doravante **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Roberto Haddad, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, doravante **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vilson Darós, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, e a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, doravante **EMGEA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Josemir Manguieira Assis, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ACT 040/2011

Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom of the page. The stamp is blue and contains the text 'CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'ELIANA CALMON'.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva estabelecer condições para o pagamento das despesas decorrentes de perícias contábeis em relação à parte hipossuficiente, em processos relativos a matéria do Sistema Financeiro da Habitação, cujos contratos foram cedidos à EMGEA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, em parceria, acompanharão o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMGEA obriga-se a arcar com as despesas decorrentes das perícias contábeis em processos relativos a matéria do Sistema Financeiro de Habitação, de que é parte, em cumprimento a decisões judiciais exaradas com base no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – A obrigação prevista diz respeito apenas aos honorários fixados pelo juiz, em cada processo judicial, com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA – Os Tribunais Regionais Federais obrigam-se a dar ampla divulgação ao presente Acordo, entre os juízes com competência para a matéria em questão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, a Resolução n.º 558/07, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de maio de 2011.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro Francisco Falcão
Corregedor-Geral da Justiça Federal



Desembargador Federal Olindo Menezes
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região




Desembargador Federal Maria Helena Cisne
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Roberto Haddad
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargador Federal Vilson Darós
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região


Josemir Manguiera Assis
Diretor-Presidente da Empresa Gestora de Ativos

